

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.112, DE 2024

Cria o programa de Medidas de Apoio Matricial para Redução de Morbimortalidade Materna - MAMM.

Autora: Deputada MARIA ARRAES

Relatora: Deputada IZA ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.112, de 2024, da Deputada Maria Arraes, propõe a criação do Programa de Medidas de Apoio Matricial para Redução de Morbimortalidade Materna – MAMM, a ser implementado no âmbito da atenção básica de saúde e dos locais de assistência ao parto. O programa estabelece diretrizes voltadas à promoção da educação continuada dos profissionais de saúde, à atualização de protocolos clínicos baseados em evidências científicas, ao suporte especializado às equipes de atenção primária, e ao desenvolvimento de ações de informação e conscientização para gestantes sobre seus direitos, a humanização do parto, e a importância do planejamento reprodutivo. Entre os pilares do MAMM, destacam-se a prevenção e o manejo de complicações como hipertensão gestacional, diabetes gestacional, hemorragias obstétricas, depressão pós-parto, e a redução das cesarianas desnecessárias, para prevenir causas diretas de mortalidade materna.

Na Justificação, a autora destaca que o Brasil, apesar de ter reduzido suas taxas de mortalidade materna em comparação com o período da pandemia, ainda apresenta índices elevados, distantes da meta pactuada com a Organização das Nações Unidas para 2030, de no máximo 30 mortes maternas por 100 mil nascidos vivos. A Deputada argumenta que



* C D 2 5 9 4 0 5 5 7 7 6 0 0 *

aproximadamente 92% das mortes maternas no País são evitáveis e decorrem majoritariamente de causas diretas, como hipertensão, hemorragia e infecções.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CMULHER, adotou-se parecer pela APROVAÇÃO.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.112, de 2024, da Deputada Maria Arraes, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

O Projeto de Lei nº 2.112, de 2024, propõe a criação do Programa de Medidas de Apoio Matricial para Redução de Morbimortalidade Materna (MAMM), com ações voltadas à qualificação da atenção básica e da assistência ao parto, e foco na prevenção, diagnóstico precoce e manejo das principais causas de morte materna evitável. Trata-se de uma proposta extremamente relevante e oportuna, tendo em vista os desafios persistentes que o Brasil enfrenta no enfrentamento da mortalidade materna.



* C D 2 2 5 9 4 0 5 5 7 7 6 0 0 *

Em 2023, o País registrou 57 mortes maternas para cada 100 mil nascidos vivos, número ainda distante da meta estabelecida pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que prevê a redução para até 30 mortes por 100 mil nascidos vivos até 2030. Estima-se que cerca de 92% das mortes maternas sejam evitáveis com medidas adequadas de assistência, como a identificação precoce de riscos gestacionais, o manejo qualificado de hipertensão, hemorragias e infecções, e o fortalecimento da atenção ao puerpério.

O modelo de apoio matricial proposto no Projeto é reconhecido como uma estratégia eficaz de educação permanente em saúde, por integrar especialistas às equipes de atenção primária para qualificação contínua dos serviços, como preconiza o Ministério da Saúde em suas diretrizes de fortalecimento da atenção básica.

Ao prever ações concretas de capacitação, suporte técnico, atualização de protocolos baseados em evidência científica e promoção dos direitos das gestantes, o Projeto dialoga diretamente com as necessidades identificadas para a melhoria da saúde materna no País. Trata-se, portanto, de uma iniciativa essencial para salvar vidas, reduzir desigualdades regionais em saúde e garantir que o Brasil avance de maneira efetiva no cumprimento de seus compromissos internacionais em relação à saúde da mulher.

O Projeto, portanto, é meritório e merece prosperar. Para aprimorá-lo, apresentaremos uma Emenda que tem como objetivo incluir, entre as medidas educativas previstas no art. 4º, a oferta de informações sobre a importância da atividade física durante a gestação.

Evidências científicas demonstram que a prática orientada de exercícios físicos contribui significativamente para a redução de complicações como hipertensão, diabetes gestacional, depressão perinatal e partos cesáreos desnecessários. Segundo o Guia de Atividade Física para a População Brasileira, se não houver contraindicações, as gestantes devem evitar o comportamento sedentário e praticar pelo menos 150 minutos semanais de atividade física de intensidade moderada, justamente por seu impacto positivo na saúde materna e fetal. No Brasil, o Ministério da Saúde reforça essas



diretrizes em seu Protocolo de Atenção à Saúde da Gestante e Puérpera, e indica que a prática de exercícios deve ser estimulada no pré-natal como medida preventiva e promotora de bem-estar.

A Emenda, portanto, visa a fortalecer as ações educativas do Programa MAMM, e garantir que as gestantes tenham acesso a orientações qualificadas sobre práticas seguras e benéficas à sua saúde e à de seus bebês.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.112, de 2024, e da Emenda seguinte.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)
Relatora



* C D 2 2 5 9 4 0 0 5 5 7 7 6 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.112, DE 2024

Cria o programa de Medidas de Apoio Matricial para Redução de Morbimortalidade Materna - MAMM.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao “caput” do art. 4º do Projeto a seguinte inciso VI:

"Art. 4º

.....
VI - informações sobre a importância dos exercícios físicos na gestação com orientações acerca da importância da prática de atividade física para redução de danos associados à morbimortalidade materna."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)
Relatora

Apresentação: 08/05/2025 16:35:33.017 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2112/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 9 4 0 5 5 7 7 6 0 0 *

